

código de ética do Sistema BNDES

Aprovado em 2016 e alterado em 2021

código de ética do Sistema BNDES

Aprovado pela Resolução DIR 2.982/2016 e alterado
pela Decisão C.A. nº 48/2021-BNDES (inclusão Art. 41)

Capítulo I	
Participantes do Sistema BNDES.....	4
Capítulo II	
Princípios, valores éticos e compromissos	7
Capítulo III	
Das informações privilegiadas	16
Capítulo IV	
Do conflito de interesses	18
Capítulo V	
Da gestão da ética no Sistema BNDES	39
Capítulo VI	
Das disposições finais	46
Anexo	
Missão, visão e valores	49

Capítulo I

Participantes do Sistema BNDES

Art. 1º Este código se aplica a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, prestem serviços, de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem remuneração financeira, ao Sistema BNDES.

§ 1º Para todos os efeitos deste código, são considerados participantes os empregados integrantes dos quadros de pessoal permanente ou temporário, os cedidos às empresas do Sistema BNDES, os estagiários, e os membros dos conselhos de administração, dos conselhos fiscais, do Comitê de Auditoria e das diretorias das empresas do Sistema BNDES.

§ 2º Permanecem na condição de participantes aqueles que estejam em gozo de licença ou em outro afastamento equivalente, com ou sem remuneração, bem como os empregados que se encontrem cedidos ou requisitados.

§ 3º Da mesma forma, estão sujeitos a este Código de Ética, no que couber, os profissionais das empresas que prestam serviços ao Sistema

BNDES, inclusive aqueles na condição de menor aprendiz, bem como os cidadãos que sejam indicados pelas empresas do Sistema BNDES para integrar órgãos colegiados de outras empresas ou entidades.

Art. 2º Os dispositivos expressos neste código são de caráter obrigatório para os participantes e prestadores de serviços terceirizados, e devem ser considerados pelos clientes e por qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado em suas relações com as empresas do Sistema BNDES.

Parágrafo único. Constitui compromisso individual e coletivo o atendimento ao disposto neste código, cabendo aos participantes promover o seu cumprimento e orientar os clientes, os profissionais das empresas prestadoras de serviço e as demais pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para sua observância e respeito, nas relações estabelecidas com as empresas do Sistema BNDES.

Capítulo II

Princípios, valores éticos e
compromissos

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Os participantes comprometem-se a basear seu comportamento e sua atuação nos seguintes princípios e valores:

- I. da ética, como o valor fundamental que deve orientar o desenvolvimento integral do ser humano;
- II. da valorização e do respeito à vida e à dignidade de todos os seres humanos, considerando todas as diferenças, inclusive de gênero e orientação sexual, raça e etnia, condição física, classe social, procedência geográfica, estado civil, idade, religião, cultura e convicção política, dentre outras, garantida a equidade de direitos e oportunidades;
- III. do respeito, da honestidade, da liberdade, da justiça, da cooperação e da cortesia, que devem presidir todas as relações, internas e externas, promovendo a construção de ambiente ético e a solução de divergências e conflitos;

- IV. da justiça social, com o fim de assegurar a todos existência digna;
- V. da prevalência do interesse público no desempenho de suas atividades;
- VI. do desenvolvimento sustentável, proporcionando condições de vida ambientalmente saudáveis e socialmente inclusivas às atuais e futuras gerações;
- VII. da transparência, manifestada pelo acesso à informação, proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, sempre com respeito às normas de sigilo aplicáveis; e
- VIII. da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Constará nos editais de licitação e nos contratos administrativos celebrados pelas empresas do Sistema BNDES cláusula por meio da qual os representantes legais e os

profissionais das empresas prestadoras de serviços assumam a obrigação de respeitar o disposto neste código.

Art. 4º Com base nos princípios e valores anteriormente expressos, os participantes comprometem-se, ainda, a:

- I. zelar permanentemente pela imagem, reputação e integridade das empresas do Sistema BNDES;
- II. agir com integridade, dignidade e ética nas esferas pessoal e profissional;
- III. não praticar ou compactuar com qualquer ato discriminatório, inclusive dissimulado, devendo ainda evitar comportamento que possa criar atmosfera de hostilidade ou de intimidação;
- IV. repudiar a prática de assédio, moral ou sexual, de intimidação sistemática (*bullying*) ou de qualquer outro tipo de violência no ambiente de trabalho;

- V. pautar seu comportamento pela imparcialidade no julgamento e pelo comedimento de suas manifestações;
- VI. adotar padrões de conduta compatíveis com a responsabilidade pública e social do Sistema BNDES;
- VII. cumprir as diretrizes e as normas, internas e externas, especialmente sobre combate à corrupção e prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo;
- VIII. não praticar ou compactuar com quaisquer atos de fraude e corrupção, inclusive aqueles que possam influenciar a ação de terceiros para obtenção de vantagens impróprias; e
- IX. comunicar à Comissão de Ética do Sistema BNDES (CET/BNDES) a ocorrência de fatos que possam caracterizar infrações ao disposto neste código ou que possam comprometer a imagem, o ambiente ético, a reputação ou o patrimônio das empresas do Sistema BNDES.

Seção II

PADRÕES DE CONDUTA E RELACIONAMENTO

Art. 5º Os participantes, nas relações internas e externas, além dos compromissos assumidos no artigo anterior, visando à construção de um ambiente ético, obrigam-se a:

- I. atuar com cortesia, honestidade, respeito mútuo, cooperação e lealdade, sem praticar qualquer tipo de abuso, constrangimento, intimidação, humilhação ou discriminação;
- II. não praticar ou compactuar com assédio, moral ou sexual, intimidação sistemática (*bullying*), qualquer outro tipo de violência, inclusive verbal e psicológica, tampouco expor quaisquer pessoas a situações humilhantes, vexatórias ou constrangedoras;
- III. não utilizar o cargo ou função para intimidação, obtenção de benefícios ou vantagens indevidos, pessoais ou profissionais, para si ou para terceiros;

- IV. não nomear ou manter sob sua chefia mediata ou imediata cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, tampouco realizar nomeações cruzadas ou designações recíprocas no Sistema BNDES;
- V. não intermediar serviços com as empresas do Sistema BNDES, ou indicar quem o faça, principalmente os de assistência técnica e consultoria;
- VI. não permitir que preferências ou interesses pessoais interfiram no relacionamento profissional;
- VII. não prejudicar a reputação das empresas do Sistema BNDES, dos participantes e demais cidadãos, entidades e empresas;
- VIII. guardar sigilo sobre informações ainda não tornadas públicas, sejam das empresas do Sistema BNDES ou de terceiros;
- IX. prevenir e não praticar atos de fraude e de corrupção, devendo denunciá-los caso deles tenha ciência;

- X. contribuir com informações necessárias para a análise de situações que possam caracterizar atos de corrupção ou quaisquer irregularidades;
- XI. fazer-se acompanhar, sempre que possível, de pelo menos outro participante ao realizar reuniões de trabalho com quaisquer interlocutores externos; e
- XII. proceder de acordo com a legislação vigente em suas contribuições voluntárias e sem associar o nome das empresas do Sistema BNDES, em especial no tocante a atividades político-partidárias, sindicais e religiosas.

Parágrafo único. Cabe aos gestores a responsabilidade adicional de orientar sua equipe no atendimento ao disposto neste código.

Seção III

COMPORTAMENTO *ON-LINE*

Art. 6º Sempre que o participante identificar-se ou for identificável como vinculado ao Sistema BNDES, deverão ser aplicados os dispositivos deste código de ética ao ambiente *on-line*.

Parágrafo único. Os ambientes *on-line* são canais de comunicação que reúnem pessoas em torno de assuntos, objetivos, interesses e afinidades comuns. Enquadram-se nesse conceito, dentre outros, redes sociais, *sites* de relacionamento, de publicação de fotos e vídeos, fóruns, listas de discussão, *blogs* e *microblogs*, bem como outros considerados similares que venham a surgir no contexto das mídias digitais.

Capítulo III

Das informações
privilegiadas

Art. 7º Os participantes devem se abster de fazer uso de informações privilegiadas que tenham sido obtidas em razão do exercício de sua atividade profissional ou que sejam conhecidas de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar sigilo, não devendo prestar conselho, assessoria ou recomendação sobre investimentos a qualquer pessoa ou instituição com base em tais informações.

Parágrafo único. Considera-se informação privilegiada toda informação das empresas do Sistema BNDES e de terceiros que ainda não seja de amplo conhecimento público.

Capítulo IV

Do conflito de interesses

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Os participantes comprometem-se a não se envolver em situações que possam suscitar conflitos, reais ou potenciais, entre os interesses públicos, em especial os do Sistema BNDES, e os interesses privados.

§ 1º Conflito de interesses é situação ou circunstância originada do confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 2º O participante que tenha dúvidas quanto à situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa configurar conflito de interesses, deverá consultar a Comissão de Ética do Sistema BNDES (CET/BNDES), por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI), da Controladoria Geral da União (CGU),¹ ou outro meio que venha a substituí-lo.

¹ Na data da publicação: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

Art. 9º O participante que tenha conhecimento de situação ou circunstância de conflito de interesses deverá comunicá-la à Comissão de Ética do Sistema BNDES (CET/BNDES), nos termos de seu regimento interno.

Art. 10º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do alcance efetivo de benefício, financeiro ou não, pelo participante ou por terceiros.

Art. 11. São situações ou circunstâncias que suscitem conflito de interesses, sem prejuízo de outras:

- I. divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, a qualquer tempo, em proveito próprio ou de terceiro, nos termos do artigo 7º;
- II. exercer, direta ou indiretamente, atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica:
 - a. que tenha interesse em decisão ou atos do participante perante as empresas do Sistema BNDES ou em colegiados dos quais estas participem; ou

- b. com a qual o participante tenha estabelecido relacionamento em razão de seu cargo ou função nas empresas do Sistema BNDES, observado o disposto no parágrafo único;
- III. exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo, função ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nas empresas do Sistema BNDES ou em colegiados dos quais estas participem; e
- V. praticar nas empresas do Sistema BNDES, ou em colegiados dos quais estas participem, ato em benefício de pessoa jurídica na qual o participante, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, tenham vínculo de qualquer natureza.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, alínea “b”, o participante que deixar de ter relacionamento com determinada pessoa física ou jurídica, em razão de movimentação para outra unidade fundamental (UF) ou obtenção de licença ou outro afastamento equivalente, poderá com ela estabelecer negócio jurídico, desde que tenha decorrido o período de 1 (um) ano e seja expressamente autorizado pela Comissão de Ética do Sistema BNDES (CET/BNDES).

Art. 12. Para prevenir a ocorrência de conflito de interesses, recomenda-se aos participantes, considerando-se a situação concreta, observar uma ou mais das seguintes providências:

- I. afastar-se de atividade particular que possa suscitar o conflito de interesses;
- II. comunicar a ocorrência de conflito de interesses à sua chefia imediata e aos demais membros de órgão colegiado de que faça parte e abster-se de atuar, votar e participar da discussão do assunto, enquanto perdurar a situação passível de suscitar conflito de interesses;

- III. solicitar destituição da função de confiança exercida ou abster-se da tomada de decisão, enquanto perdurar a situação passível de suscitar conflito de interesses;
- IV. alienar bens e direitos que integram o seu patrimônio e cuja manutenção possa suscitar conflito de interesses; e/ou
- V. transferir a administração dos bens e direitos que possam suscitar conflito de interesses para instituição financeira ou administradora de carteira de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme o caso, mediante instrumento contratual que contenha cláusula que vede a interferência do participante em qualquer decisão de investimento assim como o seu prévio conhecimento de decisões tomadas pela instituição administradora a respeito da gestão dos bens e direitos.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre a suficiência das providências adotadas, deverá ser enviada consulta à Comissão de Ética do Sistema BNDES (CET/BNDES), nos termos do § 2º, do art. 8º.

Art. 13. A atuação de participante em conselhos de Administração e Fiscal de pessoa jurídica com fins lucrativos que mantenha relacionamento com as empresas do Sistema BNDES somente será permitida quando resultar de indicação institucional da autoridade competente, sendo, nesses casos, vedada a participação na deliberação que possa suscitar conflito de interesses, real ou potencial, com o Sistema BNDES.

Parágrafo único. Salvo se expressamente autorizado pela Comissão de Ética do Sistema BNDES (CET/BNDES), também é vedada a atuação do participante em colegiados de entidades sem fins lucrativos que:

- I. tenham sido criadas ou sejam mantidas pelas pessoas jurídicas descritas no *caput*; ou
- II. detenham o poder de controle das pessoas jurídicas descritas no *caput*.

Art. 14. O disposto neste capítulo inclui a atuação em trabalhos voluntários, independentemente de remuneração.

Art. 15. Caso configurada a existência do conflito de interesses, o participante estará sujeito às penalidades da legislação pertinente, além das previstas neste Código de Ética.

Seção II

ATIVIDADES PARALELAS

Art. 16. O exercício de atividades paralelas é facultado ao participante, desde que não exista conflito de interesses e que seja observado o disposto neste Código de Ética e nos demais normativos que tratam do tema e, em especial, que:

- I. não possa interferir em suas atividades e responsabilidades perante as empresas do Sistema BNDES e seja compatível com seu horário de trabalho;
- II. não acarrete nem possa acarretar dano à reputação ou à imagem do Sistema BNDES;

- III. não sejam divulgadas ou utilizadas informações privilegiadas obtidas em função do desempenho de suas atividades em empresa do Sistema BNDES, observado o disposto no artigo 7º; e
- IV. não sejam utilizados os recursos materiais e humanos postos a sua disposição para o desempenho de sua atividade em empresa do Sistema BNDES.

Art. 17. No caso de atividades que envolvam a exposição de opiniões sobre assuntos que possam estar de alguma forma relacionados com o Sistema BNDES, tais como aulas ou palestras, publicações de artigos ou livros, manutenção de colunas ou *blogs*, tanto em meios físicos ou em ambiente *on-line*, o participante deve incluir um aviso de isenção de responsabilidade, informando que as declarações publicadas são de sua única e exclusiva iniciativa e não representam, necessariamente, opinião, estratégia e posicionamento do Sistema BNDES sobre o assunto.

Seção III

PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS

Art. 18. A participação no capital social de empresas é permitida, desde que não exista conflito de interesses e que seja observado o disposto neste Código de Ética e nos demais normativos que tratam do tema, sendo vedado ao participante, ainda que indiretamente:

- I. decidir ou atuar em qualquer fase do processo de concessão de colaboração financeira oferecida pelas empresas do Sistema BNDES, de modo individual ou em colegiados, quando o assunto envolver a empresa da qual participa;
- II. exercer administração ou gerência na empresa da qual participa, de acordo com o disposto no Regulamento Geral de Pessoal;
- III. solicitar favores que possam estar relacionados aos interesses da empresa da qual participa; e

- IV. participar do processo de alteração das diretrizes básicas, condições de apoio e procedimentos operacionais em programas, produtos ou fundos do Sistema BNDES que possam beneficiar a empresa da qual participa.

§ 1º As vedações previstas nos incisos I e IV acima não se aplicam aos casos em que o participante seja mero investidor, assim entendido quando ele possuir participação em empresas nas quais não exerça ou não possa exercer o poder de controle e quando não for parte de acordo de acionistas ou de quotistas que, isolada ou cumulativamente, regule o exercício do direito de voto, fixe restrições para a compra e venda de suas ações ou quotas e estabeleça direito de preferência para adquiri-las.

§ 2º O disposto neste artigo é aplicável nas hipóteses em que o cônjuge, companheiro, parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, detenham participação na empresa.

Seção IV

DAS TRANSAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS

Art. 19. Os participantes não deverão realizar transações com valores mobiliários, em seu próprio nome ou de terceiros, sempre que houver conflito de interesses, potencial ou real, com as atividades exercidas, devendo, ainda, abster-se de praticar atos ou participar de situações que possam, direta ou indiretamente, implicar a utilização indevida de informações privilegiadas.

§ 1º Para fins deste código, consideram-se valores mobiliários os listados no artigo 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, ou em ato normativo que venha a alterar tal dispositivo.

§ 2º É presumida a ausência de conflito de interesses quando se tratar de operações com cotas de fundos de investimento não exclusivos, em que não haja ingerência do participante em sua gestão, e com títulos de renda fixa, à exceção de títulos corporativos.

§ 3º A presunção prevista no §2º deste artigo poderá ser afastada pela Comissão de Ética do

Sistema BNDES (CET/BNDES) se as circunstâncias do caso concreto apontarem a ocorrência de conflito de interesses.

Art. 20. Os participantes poderão adquirir ou subscrever valores mobiliários distribuídos por ocasião de ofertas públicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os participantes que, em decorrência de suas atribuições funcionais nas empresas do Sistema BNDES, estiverem, de qualquer forma, relacionados a ofertas públicas de valores mobiliários, deverão necessariamente declarar-se, para todos os fins e efeitos, como pessoas vinculadas, nos termos disciplinados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 21. Aos participantes é vedado tomar decisões de compra, venda ou manutenção de valores mobiliários com base em informações privilegiadas, nos termos do artigo 7º.

Art. 22. Os participantes deverão informar à Comissão de Ética do Sistema BNDES (CET/BNDES), assegurados o sigilo e as normas de privacidade,

as operações relevantes que efetuarem com valores mobiliários, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia de sua realização.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, consideram-se operações relevantes aquelas que somadas totalizem, em cada mês-calendário, valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 23. Os participantes comprometem-se a cumprir carência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de aquisição dos valores mobiliários ou da contratação da opção de compra ou de venda, para negociá-los ou para exercer ou cumprir o objeto das opções contratadas.

§ 1º Os participantes não deverão realizar operações que demandem, por seu risco, volatilidade ou outras circunstâncias, um acompanhamento contínuo do mercado que possa interferir em sua atividade profissional.

§ 2º Desde que não requeira acompanhamento contínuo do mercado de capitais que possa interferir em sua atividade profissional, os participantes poderão estipular, em período inferior ao estabelecido neste artigo, ordem de negociação especial para mitigar perda patrimonial (*stop loss*).

§ 3º Os participantes deverão comunicar para a Comissão de Ética do Sistema BNDES (CET/BNDES) o exercício da faculdade prevista no § 2º do presente artigo.

Art. 24. Em caso de dúvida sobre a natureza especulativa, sobre o caráter privilegiado de uma informação, sobre a interpretação da presente seção ou sobre outras questões relativas à transação com valores mobiliários, o participante deverá consultar previamente a Comissão de Ética do Sistema BNDES (CET/BNDES).

Seção V

HOSPITALIDADES, PRESENTES E BRINDES

Art. 25. Os participantes comprometem-se a não exigir, insinuar, ofertar ou receber, direta ou

indiretamente, ainda que para terceiros, em razão de suas atividades no Sistema BNDES, comissão, presente, hospitalidade ou vantagem, inclusive refeições, transportes, viagens, hospedagens, serviços, diversões, compensações e quaisquer favores de caráter pessoal, salvo em casos excepcionais previstos abaixo.

§ 1º A oferta comedida de alimentação e transporte pode ser aceita pelos participantes quando sua recusa possa prejudicar o regular exercício de suas atividades no Sistema BNDES.

§ 2º Não se consideram presentes para os efeitos deste código os brindes que, por sua natureza:

- I. sejam desprovidos de valor comercial; ou
- II. sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas não exclusivas e de valor total ou inferior ao fixado pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, que no momento da publicação deste código é de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser

considerado, para este cálculo, a soma dos valores unitários de todos os itens recebidos de uma mesma entidade, no período de 12 (doze) meses.

§ 3º Os presentes recebidos, incluídos os brindes que não se enquadrem no § 2º, e que por qualquer motivo não possam ser recusados ou devolvidos, deverão ser comprovadamente destinados a entidades assistenciais sem fins lucrativos.

§ 4º Na hipótese do § 3º acima, o participante deverá, sempre que possível, encaminhar uma carta de agradecimento à entidade que enviou o presente ou brinde, cientificando-lhe da destinação dada, em atendimento aos normativos éticos vigentes.

§ 5º É permitido o recebimento de presentes de autoridades estrangeiras em situações protocolares em que houver reciprocidade e nas quais o participante esteja representando empresas do Sistema BNDES. Tais presentes deverão ficar sob a guarda do Sistema BNDES, que os incorporará ao seu patrimônio.

Art. 26. O participante poderá receber a premiação de sorteios promocionais, oferecidos por entidades externas, desde que:

- I. exista igualdade de condições entre todos os concorrentes que disputem o prêmio;
- II. regras claras e preexistentes estejam definidas; e
- III. não sejam destinados exclusivamente a participantes do Sistema BNDES.

Parágrafo único. Nos casos em que o prêmio possua um alto valor comercial, o participante sorteado deverá comunicar à sua chefia imediata e considerar a possibilidade de se abster de participar de decisão, individual ou coletiva, que envolva os organizadores do evento, sem que isso prejudique suas atividades profissionais ou contrarie os interesses do Sistema BNDES.

Art. 27. A participação em seminários e eventos similares, tanto no interesse institucional quanto particular, é permitida aos participantes, observadas as condições abaixo:

- I. se for no interesse institucional, como regra geral, a cobertura dos custos caberá ao próprio Sistema BNDES, sendo vedado o recebimento de qualquer remuneração oferecida por terceiros; e
- II. se for no interesse particular, o participante poderá receber remuneração e ter suas despesas custeadas pelo patrocinador do evento, desde que não haja conflito de interesses e sejam obedecidas todas as normas deste capítulo, especialmente as seções I, II e V, não podendo tratar de assuntos diretamente ligados ao Sistema BNDES.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso do inciso I, acima, o participante poderá ter passagem, hospedagem e taxa de inscrição custeadas pelo patrocinador do evento, desde que não se trate de benefício exclusivo ao participante ou às empresas do Sistema BNDES, bem como nos casos em que forem custeadas por governo estrangeiro e suas instituições, por organismos internacionais ou instituições acadêmicas, científicas ou culturais, desde que não tenham interesse em

decisão ou atos do participante perante as empresas do Sistema BNDES ou em colegiados dos quais estas participem.

Seção VI

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

Art. 28. Os participantes devem certificar-se de que os recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros colocados à sua disposição pelas empresas do Sistema BNDES sejam utilizados de forma adequada, cuidadosa, razoável, econômica e sustentável, evitando e combatendo toda forma de abuso e desperdício.

Seção VII

DOS PAGAMENTOS, LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Art. 29. O participante não poderá atuar em negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios, para si ou para outrem, que caracterizem conflito de interesses, real ou potencial, para os envolvidos de qualquer uma das partes.

Art. 30. A seleção de fornecedores, prestadores de serviços, adquirentes de bens alienados pelas empresas do Sistema BNDES e agentes intermediários deverá ser realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos, conforme legislação aplicável.

Art. 31. Cabe aos gestores dos contratos administrativos solicitar às empresas contratadas, enquanto perdurar a relação contratual com as empresas do Sistema BNDES, que orientem seus profissionais a respeitarem as diretrizes deste Código de Ética, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 1º.

Art. 32. É vedado condicionar a contratação de empresa ou a manutenção da relação contratual à obtenção de benefício que extrapole os interesses do Sistema BNDES ou à admissão pela contratada de qualquer profissional indicado por si próprio ou por outro participante.

Capítulo V

Da gestão da ética no
Sistema BNDES

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DA ÉTICA

Art. 33. A gestão da ética no Sistema BNDES será conduzida pela Comissão de Ética do Sistema BNDES (CET/BNDES) e pela Secretaria da Comissão de Ética (SECET/BNDES), constituídas nos termos da legislação pertinente, em especial o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 e a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), vinculada à Presidência da República.

§ 1º Os procedimentos que orientam a gestão da ética são definidos no Regimento Interno da Comissão de Ética do Sistema BNDES (CET/BNDES), aprovado por resolução da Diretoria do BNDES.

§ 2º Dentre as atribuições da Comissão de Ética do Sistema BNDES (CET/BNDES) destacam-se:

- I. exercer sua função educativa, cabendo-lhe ações de disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina, em parceria com as demais unidades competentes;

- II. atuar como instância consultiva dos participantes e dos órgãos colegiados das empresas do Sistema BNDES, bem como de qualquer cidadão, em questões atinentes a este código;
- III. dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas que versem sobre questões éticas e deliberar sobre casos omissos;
- IV. orientar e aconselhar sobre a conduta ética dos agentes públicos, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;
- V. apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes, aplicando as consequentes medidas preventivas e punitivas;
- VI. supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF) e comunicar à Comissão de Ética Pública (CEP) a ocorrência de fatos que possam configurar descumprimento de suas normas; e

VII. representar o Sistema BNDES na Rede de Ética do Poder Executivo Federal.

§ 3º Aos membros da Comissão de Ética do Sistema BNDES (CET/BNDES), titulares e suplentes, que cumprirem integralmente o respectivo mandato, serão asseguradas garantias formais de emprego e inamovibilidade durante o mandato e após seu término, por igual período, conforme o disposto no Regimento Interno da Comissão de Ética e demais normativos que regulamentem a matéria.

§ 4º A atuação na Comissão de Ética do Sistema BNDES (CET/BNDES) é considerada prestação de relevante serviço ao Sistema BNDES, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do empregado, a quem serão asseguradas as condições de trabalho para que o seu mandato seja exercido sem que lhe resulte qualquer prejuízo ou dano.

Seção II

DAS SANÇÕES

Art. 34. O descumprimento do disposto neste código ensejará a aplicação da penalidade de censura, após o devido Processo de Apuração Ética (PAE), assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras providências a cargo da Comissão de Ética do Sistema BNDES (CET/BNDES), cumulativamente ou não, tais como:

- I. recomendação de destituição de função de confiança;
- II. recomendação de rescisão do contrato de trabalho; e/ou
- III. outras medidas necessárias para evitar ou sanar desvios éticos.

§ 1º Da aplicação da censura decorrem as seguintes consequências, além de outras que venham a ser criadas por normativos internos:

- I. não recebimento de promoção por mérito no processo em curso ou subsequente à decisão da Comissão de Ética do Sistema BNDES (CET/BNDES), conforme o caso;
- II. comunicação à Comissão de Ética Pública (CEP), com o nome do participante censurado, para registro em seu banco de dados, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública;
- III. registro nos assentamentos funcionais do empregado, pelo prazo de 3 (três) anos, após o qual deverá ser cancelado, caso não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º A Comissão de Ética do Sistema BNDES (CET/BNDES) manterá banco de dados com as sanções aplicadas nos últimos 3 (três) anos, que deverá ser consultado para fins de nomeação para o exercício de função de confiança.

§ 3º A penalidade de censura será aplicada independentemente de outras sanções, legais ou administrativas, fixadas pelas esferas competentes.

Art. 35. No caso dos membros da Comissão de Ética do Sistema BNDES (CET/BNDES), Secretaria da Comissão de Ética e da alta administração (presidente e diretores), a competência para apuração e aplicação de sanções éticas é da Comissão de Ética Pública (CEP).

Art. 36. No caso dos agentes públicos sujeitos às normas deste código, que não sejam empregados das empresas do Sistema BNDES, compete à Comissão de Ética do Sistema BNDES (CET/BNDES) tão somente proceder a devida apuração dos fatos, sem aplicação de penalidade, com o envio do resultado à instância competente, para as providências cabíveis.

Capítulo VI

Das disposições finais

Art. 37. Os editais de concurso público para seleção de empregados do Sistema BNDES farão expressa referência a este código, para prévio conhecimento dos candidatos.

Art. 38. Constitui compromisso da alta administração promover ampla divulgação deste Código de Ética.

§ 1º Todos os participantes receberão um exemplar impresso deste Código de Ética, que também será divulgado pelos meios de comunicação do Sistema BNDES.

§ 2º O Código de Ética será disponibilizado em rede interna (*intranet*) e externa (portal BNDES na internet), permitindo o acesso a todos os participantes e demais cidadãos.

§ 3º Por ocasião de ingresso no Sistema BNDES todos os empregados deverão participar de palestra sobre a gestão da Ética.

Art. 39. O Código de Ética do Sistema BNDES será periodicamente revisto com o propósito de mantê-lo atualizado.

Parágrafo único. A incorporação, supressão ou a alteração de dispositivos se dará na forma dos procedimentos cabíveis, sempre com participação do corpo funcional por meio de consulta pública interna.

Art. 40. As situações omissas ou excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Comissão de Ética do Sistema BNDES (CET/BNDES), nos termos do seu regimento interno.

Art. 41. O BNDES deverá disponibilizar treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o conteúdo deste código, para empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, para administradores.



Anexo

Missão, visão e valores

MISSÃO

Promover o desenvolvimento sustentável e competitivo da economia brasileira com geração de emprego e redução das desigualdades sociais e regionais.

VISÃO

Ser o banco do desenvolvimento do Brasil, instituição de excelência, inovadora e proativa ante os desafios da nossa sociedade.

VALORES

(Íntegra do Anexo à Resolução 1.874/2009, de 29 de dezembro de 2009, que aprovou a Declaração de Valores do BNDES)

Ética

A ética é o solo sobre o qual o BNDES vem sendo construído desde sua criação. Assim, o BNDES exige de seus profissionais uma conduta ética irrepreensível no exercício de suas atribuições. Tal conduta se traduz, sobretudo, em responsabilidade e honestidade. Preservamos o respeito e a confiança em nossos relacionamentos e marcamos nossos atos pela transparência. Partimos do princípio de que só há desenvolvimento com ética.

- Agimos em todas as circunstâncias com responsabilidade, retidão, integridade, honestidade e senso de justiça.
- Respeitamos a individualidade, dignidade e privacidade de todos, valorizamos a diversidade e repudiamos qualquer forma de discriminação.
- Temos compromisso vital com os direitos humanos de todos os participantes de nossa cadeia de relacionamentos.

- Construímos um ambiente de trabalho marcado por respeito, pluralidade de pensamentos, diálogo e capacidade de se colocar no lugar do outro.
- Estabelecemos e mantemos nossos relacionamentos com respeito, confiança e transparência.
- Zelamos pela discrição e pelo sigilo no tratamento das informações utilizadas nas atividades do BNDES.

Compromisso com o desenvolvimento

O desafio de ser o banco do desenvolvimento do Brasil exige de todos nós o compromisso profissional e pessoal com o fomento e o apoio ao crescimento de uma estrutura produtiva diversificada, integrada, dinâmica, inclusiva, sustentável e competitiva.

Trabalhamos para a cooperação entre os setores público e privado e pelo fortalecimento dos empreendimentos, independentemente de seu porte.

A inovação é o motor desse desenvolvimento competitivo e sustentável.

A promoção da sustentabilidade socioambiental e a diminuição das desigualdades no espaço nacional e na sociedade brasileira orientam o nosso projeto de futuro.

- Apoiamos nossa atuação no conhecimento rigoroso da realidade e em uma visão de longo prazo.
- Cultivamos uma visão estratégica que norteia os resultados desejados, alinha e integra todas as nossas ações.
- Promovemos a sustentabilidade econômica e socioambiental em todas as nossas atividades.
- Agimos orientados para a redução das desigualdades sociais e regionais com geração de emprego e renda e melhoria da qualidade de vida.
- Estimulamos a inovação e o espírito empreendedor.

Espírito público

Nossa atuação é norteadada pelo espírito público, expresso pelo compromisso inarredável com os interesses da sociedade brasileira, o foco na coletividade e o zelo com os recursos públicos.

- Atuamos em função dos interesses da sociedade brasileira, mantendo o foco na coletividade, e alinhados com as prioridades estabelecidas democraticamente pelas políticas de governo.
- Pautamos nossas decisões e ações pela impessoalidade, equidade e transparência na gestão da coisa pública.
- Zelamos pelo uso adequado dos recursos do BNDES, com atenção em custos, eficiência, eficácia dos processos e ausência de desperdício.

Excelência

Perseguimos a excelência em tudo o que fazemos, no empenho de cumprir a missão do Banco. A excelência é o resultado da combinação de competência técnica, conhecimento aplicado,

foco na relevância e capacidade inovadora, impulsionados por incansável esforço de superação.

- Perseguimos permanentemente a formação técnica e a inovação.
- Valorizamos a capacidade de realização por meio da proatividade, do pragmatismo e do rigor metodológico.
- Incentivamos a produção de conhecimento norteada pelos desafios da sociedade brasileira.
- Estimulamos a vontade de aprender e a disseminação do conhecimento.
- Valorizamos o trabalho em equipe, o compartilhamento dos conhecimentos e das experiências e a cooperação.
- Perseguimos a qualidade, a consistência e a efetividade das ações por meio de discussões coletivas e decisões compartilhadas.
- Estimulamos o sentimento de realização profissional e pessoal nas equipes pelo reconhecimento de suas contribuições.

Comissão de Ética do Sistema BNDES (CET/BNDES)

Av. República do Chile, 100/ 21º andar
Centro – 20031-917 – Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (21) 2052-6766/3747-6766
E-mail: etica@bndes.gov.br

Central de Atendimento BNDES

0800 702 6337
www.bndes.gov.br/faleconosco

www.bndes.gov.br

Editado pelo Departamento de Divulgação
2021